**ATA DA 1ª SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE ALAGOAS – CAU/AL**. Às 17 horas e 30 minutos do dia 18 (dezoito) do mês de maio do ano de dois mil e quinze, na sede do CAU/AL, situada no Edif. Harmony Trade Center, Sala 519, Jatiúca, nesta cidade de Maceió, Estado de Alagoas, reuniram-se a Coordenador da Comissão Hermes Teixeira Campelo, Conselheiro Edgar Francisco do Nascimento Filho e o Conselheiro Vivaldo Ferreira Chagas Júnior. Na condição de participante, o funcionário Pedro Dantas (Analista de Fiscalização) e a DENUNCIADA, arquiteta XXXXXXXXXX. **PAUTA**: **I** – Oitiva da parte Denunciada sobre a denúncia 4942; **PAUTA** **II** – Denuncia 5237. **INÍCIO**: O Coordenador Hermes Campelo, verificando a existência de quórum, deu por iniciada a sessão às 17h*.* Analisando o ponto de **PAUTA I**, o coordenador passou a palavra ao Relator do processo Conselheiro Edgar Francisco, para que o mesmo fizesse a leitura da denúncia para dar ciência da denunciada. Ao fim da leitura, o Coordenador passou a palavra para a profissional, para que a mesma se Conforme solicitado, o Analista deu início a uma breve leitura da Resolução pertinente e pontuou algumas questões sobre os princípios que devem ser seguidos e os prazos regimentais para instrução, abertura e julgamento dos processos. Ao fim, o Fiscal retornou ao ponto de pauta em questão e apresentou a situação atual em que se encontram os processos contra o profissional XXXXXXXXXX, encaminhados pela presidência pela grande quantidade de processos contra o mesmo tramitando no Conselho, inclusive sobre acobertamento de leigo. Após a apresentação, o analista de fiscalização devolveu a palavra ao coordenador, que deu início à discussão sobre a admissibilidade de abertura de processo ético contra o profissional. Concluída a discussão, ficou decido por unanimidade que o momento não é propício para a legitimidade da instauração de processo ético, tento em vista que nenhum processo cujo profissional é parte interessada transitou em julgado, solicitando à fiscalização que informasse caso fossem realmente configuradas as infrações. Passado este ponto, adentramos na **pauta** **I**. Mais uma vez a palavra foi passada pelo coordenador ao fiscal para que este apresentasse os fatos descritos na denúncia 4942 protocolada no SICCAU contra a arquiteta e urbanista Michelle Luz Pereira, encaminhado pela Presidente Tânia Gusmão. Ao término da explanação, o coordenador tomou a palavra novamente e distribuiu a mesma para o Conselheiro Daniel de Gouvêa Lemos para análise e emissão de parecer sobre a admissibilidade da abertura de processo ético contra a profissional, contando com o prazo de 60 (sessenta) dias para tal. Ao entregar a documentação, o coordenador salientou que esta comissão deveria tomar como princípio fundamental antes da abertura de qualquer processo ético, o Art. 5° da Resolução 34 de 2012 que a CED poderá atuar preliminarmente como instância conciliadora, com o objetivo de pacificar e resolver os conflitos que geraram a denúncia. Todos Conselheiros concordaram e decidiram que em todos os processos encaminhados será utilizada a tentativa de conciliação preliminarmente, salvo nos casos que seja manifestadamente inadmissível a abertura de processo, tendo a denúncia que ser rejeitada e os motivos fundamentados encaminhados ao denunciante. Outra sugestão feita pelo coordenador Hermes foi a gravação nos momentos de apuração dos fatos com a tomada dos depoimentos das partes envolvidas, para que seja reforçada a segurança documental e a elaboração das atas. Com esse ponto de pauta definido, o Coordenador Hermes Campelo pediu para o Analista de Fiscalização do CAU/AL explanar sobre o ponto de **pauta** **II**, apresentando os fatos descritos na denúncia 5237 protocolada pelo arquiteto XXXXXXXXXX contra a XXXXXXXXXX, sobre suposto plágio de um de seus projetos registrados em 2011, cuja empresa vem o executando no município de Rio Largo/AL, o fiscal devolveu a palavra para o coordenador, que designou o Conselheiro Edgar Francisco do nascimento Filho para análise e parecer sobre a admissibilidade da abertura de processo ético contra a profissional responsável, a arquiteta XXXXXXXXXX, contando com o prazo de 60 (sessenta) dias para tal, limite este determinado pela Resolução 34 de 2012. **ENCERRAMENTO:** O Coordenador Hermes Teixeira Campelo agradeceu a presença de todos e franqueou a palavra aos demais presentes, como dela ninguém quis fazer uso, encerrou a sessão às 20 horas e 20 minutos. E, para constar, eu, Analista de Fiscalização, Pedro Dantas, secretário *ad hoc*, lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada, é assinada por mim, pelo presidente e por todos os conselheiros presentes à sessão. Maceió, 29 de abril de 2015.

**Presentes:**

**Coordenador da Comissão:**

Hermes Teixeira Campelo\_\_\_­­\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Conselheiros:**

Vivaldo Ferreira Chagas Júnior \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Edgar Francisco do nascimento Filho\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Daniel de Gouvêa Lemos \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Funcionário:**

**Analista de Fiscalização**

Pedro Dantas\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_